



NUP: 61985.000337/2020-27

CONTRATO Nº 01/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE
DEFESA S.A. - AMAZUL E A EMPRESA RUSSELL BEDFORD
BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Chefe do Departamento de Finanças ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA, inscrito no CPF nº 802.937.437-20, portador da Carteira de Identidade nº 363.885MB, com a competência que lhes confere a Portaria nº 29/AMAZUL, de 05 de abril de 2019, e a empresa RUSSELL BEDFORD BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.098.174/0001-80, sediada na Alameda Santos, nº 1165, Jardim Paulista, São Paulo – SP, CEP 01.419-002, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu bastante procurador, o Sr. DENNIS PAVIA VILLALVA, portador da Carteira de Identidade nº 26.891.775-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 282.358.208-89, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000337/2020-27 e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor – PMS 62/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de auditoria independente para a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, a serem executados em sua sede e em suas unidades operacionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR, anexo I deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao TR e à proposta s/n de 12/03/2020, da CONTRATADA, anexos deste Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e se encerrará em **31 de maio de 2021**, podendo ser prorrogado, respeitando os artigos 71, 72 e 81, da Lei 13.303/16.

2.2. O prazo de execução do serviço obedecerá ao cronograma estabelecido no item 3.2 do TR, anexo I deste Termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ R\$ 24.740,00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR, anexo I deste Termo de Contrato e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no TR, anexo I deste Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no TR, anexo I deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TR, anexo I deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no TR, anexo I deste Termo de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

12.1.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.1.3. lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.1.4. atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.1.7. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

12.1.9. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.2. Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONFLITO DE INTERESSES

15.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir qualquer elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813, de 2013.

15.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores,

funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

17.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

21. ANEXOS

21.1. Anexo I – Termo de Referência – TR

21.2. Anexo II – Proposta da Contratada



21.3. Anexo III – Termo de Confidencialidade

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo 30 de ABRIL de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JAQUEIRA
Chefe do Departamento de Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.-
AMAZUL
Representante da CONTRATANTE

DENNIS PAVIA VILLALVA
Sócio Proprietário
Russell Bedford Brasil Auditores
Independentes S/S
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARCIO DA SILVA MORAES
CPF: 012.881.224-30

Nome: WESLEY ALMEIDA TUAL GARCIA
CPF: 283.244.178-50